



Reg. no L.º compte.



Fls. 1

1950

# Comarca de Joinville

## JUIZO DE DIREITO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

Escrivão - .....

Adriano Goldino - .....: Reclamante..

Industria e Comercio Gottward Keesemodel Ltda. Reclamado..

#### Autuação

Aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de Joinville, em meu cartório, autuei a "PETIÇÃO INICIAL e DOCUMENTOS ANEXOS", que adiante se vêm; de que lavro este termo, que eu

*[Handwritten signature]*

3

CONCLUSÃO

7º - que, o tempo de serviço do reclamante prestado a reclamada foi em dois períodos, ou seja, de 1 de maio de 1934 á 31 de maio de 1939 e de 28 de Setembro de 1939 á 30 de Agosto de 1949 - data da dispensa.

Primeiro período - 5 anos e 1 mes de serviço;  
Segundo período - 9 anos 11 meses e 2 dias de serviço -  
total 15 anos e 2 dias de serviço.

Deante do exposto é a presente reclamação para compêlir a firma reclamada a pagar-lhe de acôrdo com a lei, as importancias referente ao repouso semanal remunerado relativo aos meses de Janeiro a Maio de 1949 e das diferenças de Junho a Agosto tambem de 1949 e ainda de reintegrar o reclamante no cargo que foi injustamente despedido, sem prejuizo dos seus ordenados vencidos e vincendos, ou então, pagar-lhe a indenização em dobro, ao qual tem incontestavel direito, ou seja, o seguinte:

- a) - Repouso Semanal Remunerado: período de Janeiro a Maio de 1949 - 5 meses a 5 feriados e domingos por mes: são 5 x 5 são 25 x CR\$ 20,80: são.....CR\$ 520,00
- b) - Repouso Semanal Remunerado: diferença recebido a menos nos meses de Junho, Julho e Agosto de 1949: São 3 meses a CR\$ 0,95 por hora de 15 domingos e feriados: são.....CR\$ 114,00
- c) - REINTEGRAÇÃO ou Indenização em dobro..CR\$ ?
- d) - Salários vencidos: Referente aos meses de Setembro de 1949 até 31 de Janeiro de 1950: São 5 meses computado o repouso semanal remunerado a CR\$ 624,00 CR\$ 3.120,00
- e) - Avizo prévio: si for condenada a reclamada no pagamento da indenização pede-se o pagamento do avizo prévio...CR\$ 624,00.
- Total geral a ser apurado em execução.....CR\$ ?

Protesta o reclamante por todo o gênero de provas em direito permitidas, principalmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada.

Nestes termos.  
P.deferimento.

Joinville, em 1º de Fevereiro de 1950

*Adriano Galdino*  
Adriano Galdino

AC 2º SECRETARIA  
Joinville, 3 Fevereiro 1950

*Regina C. Selmer*  
Regina C. Selmer

CONCLUSÃO

Fago estes autos, nesta data, conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício, de S. Francisco do Sul.

Em 8 de Fevereiro de 1950

O Escrivão

*[Handwritten signature]*

*Uma ref. ver!*

*L 18.2.50.*

*Manoel Lueders.*

DATA

Recebidos, hoje, do Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Joaquim, 11 de Abril de 1950

O Escrivão

*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Fago estes autos, nesta data, conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Em 12 de Abril de 1950

O Escrivão

*[Handwritten signature]*

*Estando impedido  
o Sr. anterior, para  
a audiência de conciliação e julgamento  
decisão o dia 16 de Junho  
vindouro, às 14 horas,  
no lugar do costume  
feito*

*2291  
Resol. 3. 1950*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Joinville

R. Hoje.

D. e A., remeta-se ao Juizo de Direito da Comarca de São Francisco do Sul. - Joinville, 2-2-50.

*Francisco dos Santos Soares*

Juiz de Direito, em exerc.

ADRIANO GALDINO, brasileiro, viuvo, operário, portador da Carteira Profissional, n. 11.631, série 4<sup>a</sup>, domiciliado e residente nesta cidade, a Rua Rodrigues Alves, s/n., vem, respeitosamente requerer a V. Excia., a citação da firma INDUSTRIA E COMERCIO GOTTH GOTTHARD KAESEMODEL LTDA., estabelecida com fábrica de cóla, nesta cidade, a Rua Joaquim Nabuco, n. 170, na pessoa do seu representante legal, para vir a esse Juizo responder aos termos da presente - reclamação e ver-se condenar no pedido e respectivas custas, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1<sup>a</sup> - que, em data de 1<sup>a</sup> de Maio de 1934, o reclamante foi admitido ao serviço da reclamada para o cargo de trabalhador braçal, com os salários de CR\$ 4,90 por dia; em 31 de Maio de 1939 o reclamante deixou o emprego na reclamada por sua livre e espontânea vontade, tendo então prestado serviço a reclamada durante cinco anos e um mes;

2<sup>a</sup> - que, em data de 28 de Setembro de 1939, ou seja, após o reclamante ter permanecido afastado da reclamada durante os meses de Junho, Julho, Agosto e 27 dias de Setembro, foi novamente readmitido ao emprego para exercer o mesmo cargo e com os salários ajustados em CR\$ 0,65 por hora de serviço;

3<sup>a</sup> - que, graças aos seus esforços e dedicação, obteve sucessivos aumentos de ordenado, conforme o comprovam a sua Carteira Profissional, sendo que o seu atual salário é de CR\$ 1,65 mais o abono de CR\$ 0,95 - total CR\$ 2,60 por hora de serviço prestado;

4<sup>a</sup> - que, somente a partir do mes de Junho de 1949, a reclamada passou a pagar aos seus empregados o Repouso Semanal Remunerado de que trata a Lei 605 de Janeiro de 1949 e mesmo assim vem pagando na base do salario simples, isto é, sem o acrescimo do salario referente ao tál chamado "ABONO", que com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, passou a ser incorporada aos salários;

5<sup>a</sup> - que, no dia 29 de Agosto de 1949, dia esse em que nesta cidade chovia abundantemente, em um canto qualquer do local de trabalho do reclamante, encontrava-se desde há muito tempo uma velha armação de um guarda chuva pertencente a um seu colega de trabalho, tendo o reclamante nessa ocasião colocado um pano qualquer sobre a referida armação do guarda chuva e dele fez uso para poder se abrigar da chuva e ir até a sua residência; Imediatamente tal fato foi levado ao conhecimento da direção da reclamada;

6<sup>a</sup> - que, na manhã seguinte ao exposto no item anterior, ou seja, no dia 30 de Agosto de 1949, quando o reclamante apresentou-se ao serviço foi desde logo chamado a chefia da reclamada e com surpresa, ouviu a seguinte expressão, proferida pelo diretor da reclamada: "ou você devolve o guarda chuva que roubou, ou será imediatamente despedido e entregue a policia". Ante o inopinado do sucedido e revoltado pela injustiça, respondeu, altivamente, declarando que jamais fôra e jamais seria um ladrão. Tanto bastou para que a reclamada preparasse as contas e demitissem do emprego o reclamante, tendo além do mais, coagido o reclamante a assinar um papel sob a ameaça da policia, etc., cujos dizeres contantes no referido papél o reclamante o ignora por ser quazi analfabeto.

.....(Continúa na folha seguinte: n. 2.....)

COMARCA DE JOINVILLE

DARCY SCHROEDER CUBAS  
2. Tabelião e 2. Escrivão do Civil e Com.



TELEFONE N. 677  
Rua 9 de Março N. 521

JUIZO DE DIREITO

*feitos as notificações.  
Joinville, 14/4/50  
El anillo laimelo*



S. F.

Juizo de Direito da Comarca de Joinville



Cartório do 2º Ofício

**GUIA DE REMESSA POR CORRESPONDENCIA**

Nº	CORRESPONDENCIA			PESO	TAXA	N. do Registro
	Natureza	Destinatário	Destino			
	<u>Justiça do Trabalho:-</u>					87408
	Adriano Galdino-Reclamante Industria e comércio Gothardt Kaesemodel-Reclamada.- Joinville, 25 de Maio de 1.950. O escrivão:-					<i>afonso</i> 1



S. P.

Juízo de Direito da Comarca de Joinville

Cartório do 2º Ofício



**GUIA DE REMESSA POR CORRESPONDENCIA**

Nº	CORRESPONDENCIA			PESO	TAXA	N. do Registo
	Natureza	Destinatário	Destino			
	<u>Justiça do Trabalho:-</u> Adriano Galdino-Reclamante Industria e comércio Gothardt Kaesemodel-Reclamada.- Joinville, 25 de Maio de 1.950. O escrivão:- 					8.7409 

Ilmos. Srs.  
Ind. e Com. Gotthard Kaesemodel Ltda.  
N E S T A

Prezados Senhores

Venho com a presente, pedir demissão do cargo que venho exercendo nesta  
nesta conceituada firma desde 28/9/1939 de acordo com o Artigo 500 da Consolidação das Leis  
Trabalhistas, dando o Aviso prévio de 30 dias, para que sejam tomadas as providências ne-  
cessárias, quanto a minha substituição, afim de não acarretar prejuizos.

Contando ser atendido no pedido acima, deixarei esta firma no dia 30 de A-  
gosto de 1949, apresentando desde já os meus melhores agradecimentos pelas atenções que sem-  
pre me foram dispensadas

*Adriano Galdino*  
Adriano Galdino

CARTÓRIO  
Darcy Schroeder Cubas  
ECLAIR FLÔRES  
SUBSTITUTA  
COMARCA DE JOINVILLE  
SANTA CATARINA

Reconheço verdadeira - a - firma supra  
de *Adriano Galdino*

Em test. .... da verdade.

Joinville, 10 de Setembro de 1949

O Tabelião,

*Sento de selo  
firma Trabalhista.*

*art 500*

*[Signature]*

Eni presente  
Em 10/9/949



amiblop

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side]*

*[Faint handwriting, likely bleed-through from the reverse side]*

56

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, ADRIANO GALDINO, abaixo assinado, brasileiro, viúvo, operário, residente nesta cidade, à Rua Rodrigues Alves, s/número, - constituo e nomeio meu bastante procurador, o advogado DR. ANTONIO DIAS CARNEIRO, brasileiro, casado, com escritório nesta cidade, para o fim especial de defender-me na reclamação trabalhista em andamento no fôro local em meu nome contra a firma INDUSTRIA E COMERCIO GOTTHARD KAESEMODEL LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Joaquim Nabuco, número 170, podendo dito procurador, receber citações. inclusive as iniciais; variar e desistir em Juízo e fóra dele; fazer acôrdos; receber importancias e dar quitação, preticando enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento e desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer em quem bem convier.

Joinville, em 15 de Junho de 1950

Adriano Galдино

**Darcy Schroeder Cubas**  
2º Tabelião e 2º Escrivão  
do Civil e Comércio  
**Ruth Silva**  
Escrivente Juramentada  
JOINVILLE - STA. CATARINA

*Isento de pelos fins  
Justiça de Erabalho.*

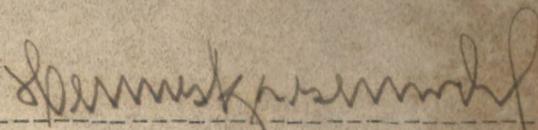
*Reconheço verdadeira - a - firma pupra  
de Adriano Galдино*  
*da que dou fé.*  
Em test.º *R* da verdade.  
Joinville, 15 de Junho de 1950  
O Tabelião,  
*Ruth Silva*  
R\$ 2,00

47

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, abaixo-assinado, HERMES G.L. KAESMODEL, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, na qualidade de Diretor-Gerente de INDUSTRIA E COMERCIO GOTTHARD KAESMODEL, estabelecida nesta cidade, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. Dr. MANUEL A. DA LUZ FONTES, brasileiro, casado, advogado com escritório nesta cidade, para o fim especial de defender os interesses da citada firma em reclamação trabalhista contra a mesma proposita por ADRIANO GALDINO, podendo para tal fim fazer acôrdos, interpôr recursos, praticar enfim todos os atos necessarios ao fiel cumprimento do presente mandâto, inclusive substabelecer.

Joinville, 15 de Junho de 1950.



Hermes G.L. Kaesmodel

(Isento de selos, para fins da Justica do Trabalho)

Darcy Schroeder Cubas  
2º Tabelião e 2º Escrivão  
do Cível e Comércio  
Ruth Silva  
Escrivente Juramentada  
JOINVILLE - STA. CATARINA

Isento de selos fins  
Justica de Trabalho

Reconheço verdadeira - a - firma supra  
de Hermes Kaesmodel

do que dou fe.

Em test.º F. da verdade.

Joinville, 16 de Junho de 1950

O Tabelião,

Ruth Silva

1/200

18

TERMO DE AUDIENCIA

Aos dezesseis dias do mês de Junho de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de Joinville, na sala das audiencias do edificio do Forum da Comarca, pelas 14 horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Doutor Maurillo da Costa Coimbra, comigo escrivao do seu cargo adiante assinado; ai, pelo MM. Juiz foi mandado abrir a audiencia de instrucao e julgamento da reclamação apresentada por ADRIANO GALDINO contra a INDUSTRIA E COMERCIO GOTTHARD KAESEMOTEL JUNIOR digo KAESEMOTEL LIMITADA; apregoadas as partes, foi por mim informado ao MM. Juiz havendo comparecido o reclamante, a firma reclamada, este na pessoa do gerente sr. Hermes Kaesemodel, o dr. Promotor Publico, na qualidade de assistente judiciário do reclamante e o dr. Manoel A. Fontes, procurador bastante da firma reclamada, conforme instrumento de procuração que exhibiu, bem como o advogado dr. Antonio Rosa Lima Dias Carneiro, procurador do reclamante, conforme procuração que exhibiu e pediu sua juntada aos autos, o que ouvido pelo MM. Juiz, foi deferido. Dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, foi dada a palavra ao advogado da reclamação que disse: que, na realidade o reclamante tem haver o repouso semanal remunerado do periodo de Janeiro a Maio de 1949, na importancia que exige de CR\$520,00, mas apenas CR\$198,00 de salarios digo de repouso e mais abono de CR\$114,00, formando o total de CR\$312,00, isto porque faltou diversas vezes e só fez jús a 15 dias de domingos e feriados; quanto a diferença pleiteada sobre o periodo de Junho a Agosto de 1949, tambem o reclamante em parte a isto fez jús, apenas não correspondendo o seu pedido que é de CR\$114,00 a realidade, pois, tem haver apenas CR\$45,80, porque durante o dito periodo só fez jús a 48 horas de repouso remunerado, por ter faltado o mes de Junho todo e diversos dias nos meses de Julho e Agosto. Quanto a reintegração pedido, tem a alegar que o reclamante tendo furtado um guarda-chuvas do seu colega de trabalho, foi chamado à direção da firma e, para evitar fosse aberto inquerito policial e administrativo, prontificou-se a pedir sua demissão à reclamada, o que fez, sendo dito pedido de demissão no dia 10 de setembro, data em que foi feito o pagamento do reclamante, homologado na presença do representante do Ministerio do Trabalho nesta cidade; que, requer a juntada das recibos de pagamento do reclamante, correspondentes aos meses de janeiro de 1949 a Agosto de 1949, e do pedido de demissão apresentado pelo reclamante, o que ouvido pelo MM. Juiz deferido. Pelo advogado da reclamada, foi dito ainda que tem para inquirir as seguintes testemunhas: ERVINO COLIN, GILBERTO CAMPOS E HUGO WUMSTRACK. Apregoadas, foi constado terem as mesmas comparecido. Em seguida consultou o MM. Juiz ao advogado do reclamante, bem como ao dr. Promotor Publico, si tinham testemunhas a produzir, respondendo ambos que tinham as seguintes testemunhas, Antonio Gonçalves e Henrique Malekowski, empregados da reclamada, motivo pelo qual requeria fossem as mesmas intimadas a comparecerem em Juizo. Proposta a conciliação, não foi aceita. Em seguida passou o MM. Juiz a interrogar o reclamante ADRIANO GALDINO, brasileiro, casado, digo viuvo, natural deste Estado, com 34 anos de idade, operario, residente nesta cidade, onde tambem é domiciliado, sabendo ler e escrever, o qual sendo interrogado pelo MM. Juiz respondeu as perguntas feitas, do modo seguinte; que, confirma todo o alegado em sua inicial, tendo porem, a acrescentar que tirou um guarda-chuvas para ir para sua casa e se resguardar da chuva; que, esse guarda-chuvas é de um empregado da firma e, no dia seguinte restituiu o mesmo guarda-chuva ao seu legitimo dono, o empregado Frederico Kaiser; que, Frederico Kaiser trabalha para reclamada a noite e o depoente trabalhava pela manha; que, não pediu licença a Frederico Kaiser para levar o guarda chuva, porque não sabia que era dele. Com a palavra ao advogado do reclamante, as perguntas feitas respondeu o depoente; que, quando tirou o

13

guarda-chuva, não tinha nem um outro operario presente; que, o guarda-chuva era velho, tendo o mesmo somente o aro; que, para utiliza-la teve que cobrir com um pano; que, foi o depoente a carta contendo o pedido de demissao, garta essa que foi junta aos autos pela reclamada; que, a carta em questao foi feita no escritorio da reclamada; que, quando lhe foi apresentada a carta para ser assinada, só estava presente o feitor; que, o representante do Ministerio do Trabalho, senhor Paulino Leite, não estava no escritorio da reclamada quando assinou o pedido de demissao; que, assinou o pedido de demissao porque foi obrigado, visto ter sido ameaçado pela reclamada de que seria chamado a policia. Com a palavra o doutor Publico, as perguntas feitas, respondeu o depoente; que, o pedido de demissao foi apresentado à sua assinatura na tarde do dia imediato ao caso do guarda-chuva; que, a firma nao abriu inquerito para verificar a culpabilidade do reclamante e nem requereu a abertura de inquerito policial; que, o reclamante foi levado por Henry Kaesemodel ao escritorio do Posto de Fiscalização do Ministerio do Trabalho, desta cidade, e lá foi que o senhor Paulino Leite, encarregado do mesmo posto, após a cóta, "Fui presente"; que, o documento junto aos autos de pedido de demissao, foi assinado no escritorio da firma reclamada e, nessa occasiao e nesse ato nao se achava presente o representante do Ministerio do Trabalho; que, assinou a demissao com receio do inquerito policial; que nao o assinou espontaneamente; que, quando levou o guarda-chuva, quando foi para casa, nao o fez com a intenção de ficar com o mesmo, mas somente para abrigar-se da chuva; que, no dia seguinte ele mesmo depoente trouxe de volta o guarda-chuva. Com a palavra o advogado da reclamada, as perguntas requeridas, respondeu o depoente; que, foi na presença do reclamante e na repartição do Posto de Fiscalização do Ministerio do Trabalho, que o Fiscal encarregado do mesmo Posto, senhor Paulino Leite, homologou o seu pedido de demissao; que, não foi consultado pelo referido Fiscal se queria ou nao deixar a firma; Nada mais dito nem perguntado, encerrou-se o presente depoimento que lido e achado conforme, vai assinado no final deste termo. Em seguida e pela mesma forma, foi tomado o depoimento da firma reclamada, na pessoa do seu representante legal sr. HERMES GOTTHARD LUIZ KAESEMOEDEL, brasileiro, natural deste Estado, com 27 anos de idade, industrial, casado, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Interrogado pelo MM. Juiz, respondeu as perguntas que lhe foram feitas, pelo modo seguinte; que, é verdade o alegado no item primeiro da inicial, salvo na parte em que o reclamante diz que percebia por dia o salario de CR\$4,90, pois o reclamante percebia o seu salario por hora; que, nao se recorda quanto o reclamante recebia por hora; que, é verdade todo o alegado no item segundo da inicial; que, é verdade tambem todo o alegado nos itens terceiro e quarto da inicial; que, a respeito do alegado no item quinto da inicial, tem a declarar que nao sabe si em 29 de agosto de 1949 choveu abundantemente nesta cidade; que, em relação ao sexto item, tem a declarar que a pedido de Frederico Kaiser, proprietario do guarda-chuva a que se refere o mesmo item digo tem a declarar que tendo Frederico Kaiser, proprietario do guarda-chuva a que se refere o mesmo item, comparecido perante o escritorio da reclamada e alegado que dito guarda chuva se encontrava em poder do reclamante, a reclamada resolveu entao chamar o reclamante ao seu escritorio, indagando a respeito da queixa feita por Frederico Kaiser, tendo o reclamante afirmado que nao tinha roubado o guarda-chuva; que, devido as outras testemunhas conhecedoras do guarda-chuva em questao, reclamada chegou a conclusao de que o reclamante havia furtado o guarda chuva; que, o reclamante negou este ultimo fato, porem, a reclamada concluiu desde logo, em face das testemunhas que conheciam o guarda-chuva, que o reclamante o havia furtado; que anteriormente o reclamante já havia praticado um furto na firma reclamada; que, esse furto foi em Outubro de 1943, e consistiu

20

numa pequena quantidade de assucar, oal digo o qual o depoe digo o qual o reclamante teve que devolver porque foi surpreendido por testemunhas; que, durante o tempo de serviço do reclamante na reclamada desapareceram outras "Coisinhas", entre os quais um motor de um cavalo, uma faca de tamanho grande, de açogueiro, um aço para amolar facas, diversos focos eletricos, toalhas dos empregados; que, a reclamada entretanto nao sabe si foi o reclamante que tirou essas "coisinhas", ou sejam os objetos discriminados. Com a palavra o advogado do reclamante, as perguntas, respondeu o depoente; que, a firma reclamada nunca deu parte à policia dos roubos a que atribue ao reclamante, por serem de pequena monta; que, de inicio supunha ter o reclamante somente 9 anos de serviço, entretanto, tendo posteriormente chegado a conclusao de que o mesmo era estavel, procurou dar-lhe a demissao de acordo com a lei; que, a firma reclamada nunca aplicou suspensao ou qualquer outra pena ao reclamante, pelas faltas que atribue ao mesmo. Com a palavra o dr. Promotor Publico, as perguntas feitas respondeu o depoente; que, a armação do guarda chuva era do reclamante, mas o cabo do mesmo guarda-chuva era do empregado Frederico Kaiser; que, nao promoveu ao inquerito administrativo, nem policial, porque o reclamante se prontificou a pedir demissao; que, a reclamada explicou a situacao ao reclamante e que si o mesmo nao pedisse demissao seria promovido o inquerito policial; que, tambem disse ao reclamante que si ele nao pedisse demissao, a reclamada requereria entao um inquerito administrativo; que, quando fez essas consideracoes ao reclamante, no escritorio da firme, o representante do Ministerio do Trabalho nao se achava presente. Com a palavra o advogado da reclamada, as perguntas requeridas, respondeu o depoente; que, o reclamante confessou ao depoente que havia furtado o guarda chuva de Frederico Kaiser, e que havia trocado a armação do mesmo, jogando a anterior na caldeira onde de fato foi posteriormente encontrada; que, nunca penalizou o reclamante pelos furtos que cometera, pois este certa vez chorando de arrependimento, prometia nunca mais assim proceder; que, procurou nao dar parte à policia do furto cometido pelo reclamante para que este nao ficasse com a sua moral afetada, que, após confessar o furto o reclamante se prontificou a assinar o pedido de sua demissao; digo prontificou a assinar o pedido de sua demissao. Nada mais dito nem perguntado, encerrou-se o presente depoimento, que lido e achado conforme vai no final assinado. Em seguida declarou o MM. Juiz que se expedisse digo que suspendia os trabalhos desta reclamação e por se acharem impedidos todos os dias anteriores designava para o prosseguimento dos mesmo, o dia 14 de Agosto vindouro, as 14 horas, neste mesmo local, intimadas as testemunhas do reclamante e cientes as partes interessadas para os fins legais. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz que se encerrasse a presente audiencia, do que para constar lavrei este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, Ignacio, escrivao, subscrevi.-

*El amillo de B. B. B. B.*

*Tuteu das...*

*Adhemar Smitha Gons...*

*Adriano Gode...*

*Eu, Ignacio*

# COMARCA DE JOINVILLE

DARCY SCHROEDER CUBAS  
2. Tabelião e 2. Escrivão do Cível e Com.



TELEFONE N. 677  
Rua 9 de Março N. 521

## JUIZO DE DIREITO

### M a n d a d o

O Doutor Maurillo da Costa Coimbra, Juiz de Direito da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da Lei, etc:-----

Manda ao oficial de justiça dêste Juizo, Sebastião Estelito de Braga ou quem suas vezes fizer, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos da reclamação trabalhista requerida por Adriano Galdino contra a firma Industria e Comercio Gotthard Kaesemodel Ltda., que se processa perante este Juizo e cartório do segundo officio do cível e comercio, proceda à intimação das testemunhas ANTONIO GONÇALVES E HENRIQUE MALEKOWSKI, residentes nesta cidade, apresentadas pelo reclamante, para comparecerem no dia 14 de Agosto proximo vindouro, às 14 horas, na edificio do Forum da Comarca, afim de prestarem seus depoimentos na audiencia em prosseguimento à instrução e julgamento da aludida reclamação trabalhista. Cumpra, com observancia das prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos 28 de julho de mil novecentos e cincqenta. Eu, \_\_\_\_\_, escrivão, subscrevi.-

*Maurillo da Costa Coimbra*

Juiz de Direito

### C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao mandado retro e sua assinatura, que INTIMEI, neste Municipio em suas residências as TESTEMUNHAS, constantes do presente mandado, o qual lhes li e do qual bem ciente ficaram, deixando de passar o ciente no presente mandado. O referido é verdade do que dou fe,

Joinville, 12 de Agosto de 1950

*Sebastião Estelito de Braga*  
Oficial de Justiça

Intimação. 15,00  
Condução. 15,00  
Cr. \$ 30,00

Termo de audiencia

Aos quatorze dias do mes de Agosto de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de Joinville, na sala das audiencias do edificio do Forum da Comarca, pelas 14 horas, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, Doutor Maurillo da Costa Coimbra, comigo escrivao do seu cargo adiante assinado; ai, pelo MM. Juiz foi mandado abrir a audiencia de conciliação e julgamento da reclamação apresentada pelo sr. ADRIANO GALDINO contra a firma Industria e Comercio Gotthard Kaesemodel Ltda.; apregoadas as partes, foi por mim informado ao MM. Juiz haverem comparecido o reclamante, seu advogado dr. Antonio Carneiro e o dr. Edemar G. Guilon Gonzaga, D. Promotor Publico da Comarca, e a firma reclamada, esta na pessoa do gerente sr. Hermes Kaesemodel e seu procurador dr. Manoel A. Fontes. Dispensada a leitura digo Fontes. Em seguida pediram a palavra o advogado do reclamante bem como o doutor Promotor Publico e o advogado da firma reclamada, os quais declararam que haviam resolvido fazer um acordo pelo qual a reclamada pagará ao reclamante a quantia de CR\$2.000,00 e as custas do processo no valor de CR\$146,00 e a firma reclamada, por sua digo CR\$146,00, e o reclamante por sua vez renuncia todo e qualquer direito contra a reclamada a respeito do alegado na petição de fls. 2, obrigando-se ainda a reclamada a fazer o deposito da importancia a ser paga ao reclamante como das custas, dentro de 48 horas, em cartorio. E, por terem assim acordado, pelo MM. Juiz foi proferida a sentença abaixo: Vistos, etc. Homologo por setença o acordo supra, para que produza os efeitos de direito, devendo o reclamante digo devendo a reclamada depositar em 48 horas a importancia correspondente ao montante do acordo e das custas, a fim de ser efetuado o pagamento do reclamante, que por sua vez desiste toda e qualquer reclamação contra a reclamada a respeito do alegado na inicial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta audiencia, do que, para constar, lavrei este termo que lito e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, [assinatura], escrivao, subscrevi.-

*Ch. aurelio da Silva*

*[assinatura]*

*Edemar Guilon Gonzaga*

*Adriano Galdino*

*Antonio das...*

Certidão

Certifico que a Reclamada Industria e Comercio Gotthard Kaesemodel Ltda. depositou em cartório, a quantia de Cr\$ 2.000,00,- para pagamento do acôrdo celebrado com o reclamante Adriano Galdino, e mais as - custas do processo; dou fé.-

Joinville, 16 de Agosto de 1.950.-

O Escrivão:-

[Handwritten Signature]

Termo de pagamento e quitação

Aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Joinville, em meu cartório, compareceu perante - mim Escrivão o Reclamante Adriano Galdino, brasileiro, viuvo, operário, a quem fiz entrega da quantia de Cr\$ 2.000,00-Dois mil cruzeiros,- correspondente ao valor pelo qual foi acôrdata a presente reclamação, quantia essa que foi depositada em meu cartório pela firma reclamada Industria e Comércio Gotthard Kaesemodel Ltda., conforme consta da certidão acima.- Pelo reclamante Adriano Galdino me foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou exata, dando, por êste termo, à reclamada - Industria e Comércio Gotthard Kaesemodel Ltda., plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais reclamar com respeito à quantia estipulada amigavelmente em audiência.- Do que, para constar, lavrei este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo reclamante e por duas testemunhas.- Eu, [Handwritten Signature], escrivão, o subscrevi.-

Adriano Galdino

Testemunhas:-

Arilton Adelfo de Braga  
[Handwritten Signature]

Certidão

Certifico que a firma reclamada, nesta data, depositou em cartório a quantia de Cr\$146,00, correspondente ao valor das custas a que se refere o acordo homologado em audiencia de 11 do corrente; dou fé.-

Joinville, 16 de agosto de 1950

O Escrivão

[Handwritten Signature]

Adriano Galdino *AG*  
Agosto 1949

166 Horas simples à Cr\$ 1,65 Cr\$ 273,90  
24 Horas <sup>Dom.</sup> extras à Cr\$ 1,65 Cr\$ 39,60  
Abono . . . . . Cr\$ 157,70  
TOTAL Cr\$ 471,20  
I. A. P. I. . . . . Cr\$ 23,60  
LIQUIDO Cr\$ 447,60

**Descontos:**

Adiantamentos . . . Cr\$ 314,40  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ ..... Cr\$ 314,40

VALOR RECEBIDO Cr\$ 133,20

RECIBO: - Recebí do empregador a importancia liquida constante da presente folha individual, dando por este recibo, plena e geral quitação para nada mais reclamar, com relação a salarios vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinario.

Polegar  
direito do  
analfabeto

Joinville, 10 de Set: de 1949

Adriano Galdino  
Assinatura do Empregado

ADRIANO GALDINO

JULHO DE 1949

15 Horas simples à Cr\$ 1,65 Cr\$ 24,80  
Horas extras à Cr\$ - Cr\$ -  
Abono . . . . . Cr\$ 14,30  
TOTAL Cr\$ 39,10  
I. A. P. I. . . . . Cr\$ 13,50  
LIQUIDO Cr\$ 25,60

**Descontos:**

Antecipamentos . . . Cr\$ 50,00  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ ..... Cr\$ 50,00  
VALOR RECEBIDO <sup>Debitos</sup> Cr\$ 24,40

RECIBO: - Recebí do empregador a importancia liquida constante da presente folha individual, dando por este recibo, plena e geral quitação para nada mais reclamar, com relação a salarios vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinario.

Polegar  
direito do  
analfabeto

Joinville, 11 de 8 de 1949

Adriano Galdino

Assinatura do Empregado

Adriano Galdino 10  
Julho 1949

170% Horas simples à Cr\$ 1,65 Cr\$ 281,30  
DOM.  
24 Horas extras à Cr\$ 1,65 Cr\$ 39,60  
Abono . . . . . Cr\$ 162,00  
TOTAL Cr\$ 482,90  
I. A. P. I. . . . . Cr\$ 24,10  
LIQUIDO Cr\$ 458,80

**Descontos:**

Antamentos . . . Cr\$ 613,40  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ ..... Cr\$ 613,40

*Debito*  
VALOR RECEBIDO Cr\$ 154,60

RECIBO: - Recebí do empregador a importancia liquida constante da presente folha individual, dando por este recibo, plena e geral quitação para nada mais reclamar, com relação a salarios vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinario.

Polegar  
direito do  
analfabeto

Joinville, 9 de Julho de 1949

Adriano Galdino

Assinatura do Empregado

Adriano Galdino

11

Maio 1949

110 Horas simples à Cr\$ 1,65 Cr\$ 181,50

Horas extras à Cr\$ ..... Cr\$ .....

Abono ..... Cr\$ 104,50

TOTAL Cr\$ 286,00

I. A. P. I. .... Cr\$ 14,30

LIQUIDO Cr\$ 271,70

**Descontos:**

Retenções ..... Cr\$ 150,00

presente ..... Cr\$ 10,00

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ ..... Cr\$ 160,00

VALOR RECEBIDO Cr\$ 111,70

RECIBO: - Recebí do empregador a importância líquida constante da presente folha individual, dando por este recibo, plena e geral quitação para nada mais reclamar, com relação a salários vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinário.

Polegar  
direito do  
analfabeto

Joinville, 10 de Junho de 1949

Adriano Galdino

Assinatura do Empregado



*Adriano Galdino* 13

*Mars* *2*

186 Horas simples à Cr\$ 1,65 Cr\$ 306,90

Horas extras à Cr\$ ..... Cr\$ .....

Abono ..... Cr\$ 176,70

TOTAL Cr\$ 483,60

I. A. P. I. .... Cr\$ 24,70

LIQUIDO Cr\$ 459,50

**Descontos:**

Antamentos ..... Cr\$ 250,00

*Emprego Individual* Cr\$ 20,80

Cr\$ .....

Cr\$ ..... Cr\$ 270,80

VALOR RECEBIDO Cr\$ 188,70

RECIBO: - Recebí do empregador a importancia liquida constante da presente folha individual, dando por este recibo, plena e geral quitação para nada mais reclamar, com relação a salarios vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinario.

Polegar direito do analfabeto

Joinville, 11 de abril de 1949

*Adriano Galdino*

Assinatura do Empregado

Robriano Galdino 14  
Exercício 49

1992 Horas simples à Cr\$ 1,65 Cr\$ 316,80  
Horas extras à Cr\$ ..... Cr\$ 182,40  
Abono . . . . . Cr\$ .....  
TOTAL Cr\$ 499,20  
I. A. P. I. . . . . Cr\$ 24,90  
LIQUIDO Cr\$ 474,30 ✓

**Descontos:**

Antamentos . . . Cr\$ 300,00  
dedução Natal Cr\$ 5,00  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ ..... Cr\$ 305,00 ✓

VALOR RECEBIDO Cr\$ 169,30 ✓

RECIBO: - Recebí do empregador a importancia liquida constante da presente folha individual, dando por este recibo, plena e geral quitação para nada mais reclamar, com relação a salários vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinario.

Polegar direito do analfabeto

Joinville, 10 de Março de 1949

Robriano Galdino  
Assinatura do Empregado

Adriano Galvão 157  
Janeiro 1949

96 Horas simples à Cr\$ 1,65 Cr\$ 158,40  
Horas extras à Cr\$ ..... Cr\$ .....  
Abono . . . . . Cr\$ 91,20  
TOTAL Cr\$ 249,60  
I. A. P. I. . . . . Cr\$ 12,50  
LIQUIDO Cr\$ 237,10

**Descontos:**

Antamentos . . . Cr\$ 120,00  
aquear ..... Cr\$ 20,00  
..... Cr\$ .....  
..... Cr\$ ..... Cr\$ 140,00

VALOR RECEBIDO Cr\$ 97,10

RECIBO: - Recebí do empregador a importancia liquida constante da presente folha individual, dando por este recibo, plena e geral quitação para nada mais reclamar, com relação a salarios vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinario.

Polegar  
direito do  
analfabeto

Joinville, 8 de Fevereiro de 1949

Adriano Galvão  
Assinatura do Empregado